Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.459.805 - SP (2019/0055067-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	CONCESSIONARIA MOVE SAO PAULO S.A
ADVOGADOS	:	PATRICIA LUCCHI PEIXOTO - SP166297 FABIO SHIMAZAKI KUBOTA - SP312802
AGRAVADO	:	MRM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADOS	:	HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO - SP089630 LEONARDO SILVA PEREIRA E OUTRO(S) - SP200655 LARISSA GRASSMANN TALARICO MACHADO - SP284443

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. DEMANDA RECURSAL SOBRE JUROS COMPENSATÓRIOS EM DESAPROPRIAÇÃO. SUBMISSÃO AO REGIME DE RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA REPETITIVA. PET. 12.344/DF. DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE ORIGEM. EARESP 380.796/RS.

DECISÃO

Um dos temas versados na petição do recurso especial interposto pela Concessionária Move São Paulo S/A trata do regime dos juros compensatórios na indenização devida por si, nos termos do art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/1941.

Assim, considerando que essa parte da controvérsia está abrangida pelo decidido, em questão de ordem, na **Pet. 12.344/DF**, que pretende adequar a jurisprudência deste Tribunal Superior, firmada inclusive pelo regime de recursos repetitivos sob a égide do CPC/1973, ao conteúdo do julgamento prolatado na **ADI 2.332/DF**, e tendo em vista ainda que a Corte Especial recentemente deliberou, com fundamento no art. 1.037 do CPC/2015 e no art. 256-L do RISTJ, a devolução dos autos à origem, consoante o disposto nos **EAREsp 380.796/RS**, **determino a baixa dos autos ao Tribunal da origem**, para que sobreste o processamento do recurso especial, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator